



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei de Nº 1.291 de 26 de novembro de 2024.

Fixa subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, observando os limites estabelecidos na Constituição Federal e LRF, no valor de R\$ 5.495,34 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), para o período de 2025 a 2028, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 2º - O subsídio dos Secretários Municipais será revisto anualmente, a partir de janeiro/2026, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais farão *jus* ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio e de férias acrescidas do terço constitucional.

§1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração, devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para fins de pagamento da verba prevista no *caput* deste artigo.

§3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - O pagamento da segunda parcela será calculado com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância paga da primeira parcela.

§6º - Na hipótese do Secretário Municipal deixar o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias acrescidas de 1/3 ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no cargo.

§7º - O 13º (décimo terceiro) subsídio será reajustado nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 5º- Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de novembro de 2024.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal